

## PORTARIA

PORTARIA nº 160/2019

A Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE instaurar de ofício procedimento de Desagravo Público em favor do advogado GUSTAVO ALVES DE ANDRADE, inscrito na OAB/AL n. 8448, com fundamento no art. 18 do Regulamento Geral da OAB, em face das razões abaixo declinadas:

Chegou ao conhecimento da Presidência da OAB/AL que o Sr. Gustavo Alves de Andrade figurou como réu por ter sido acusado de cometer o crime do art. 351, §1º do Código Penal Brasileiro, ou seja, de ter supostamente facilitado a fuga de 04 detentos do sistema prisional.

Na ocasião, o aludido profissional, no desempenho de seu ofício como advogado, compareceu ao Presídio Masculino Baldomero Cavalcante de Oliveira, em Maceió, para o fim de realizar uma entrevista particular em local próprio da unidade prisional com 04 (quatro) reeducandos, os quais tinham a intenção de contratar seus serviços.

Contudo, no momento em que os reeducandos em questão foram retirados do encarceramento para se dirigirem ao parlatório do presídio, empreenderam fuga da unidade prisional portando, inclusive, arma de fogo e rendendo os agentes penitenciários.

Eis que, neste momento, sem estarem munidos de qualquer prova, os agentes penitenciários detiveram o advogado Gustavo Alves de Andrade, afirmando que o mesmo teria auxiliado os detentos na fuga, tendo o MM. Juízo da 3ª Vara criminal da capital, ex officio, homologado a prisão e convertendo a mesma em prisão preventiva, chegando o referido advogado a ficar preso por 13 longos dias.

Nada obstante, no decorrer do processo, ficou evidenciado que não houve nenhum tipo de participação de Gustavo Alves de Andrade na fuga dos detentos. Cumpre destacar, aliás, que o próprio Ministério Público pugnou pela absorção em sede de alegações finais, e, ao final sobreveio a sentença absolutória.

Dessa forma, a hipótese revela grave ofensa à prerrogativa da advocacia, a justificar a aplicação do artigo 7º, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94, c/c artigos 18, do seu Regulamento Geral, de modo que determino a imediata instauração de ofício do necessário procedimento de Desagravo.

Publique-se e remeta-se à Secretaria Geral para designar relator e para as providências ulteriores, com a brevidade que a situação requer.

Maceió, 23 de abril de 2019.

**NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente